



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Memorando nº 07 – CCJR

Goiânia, 11 de maio de 2021.

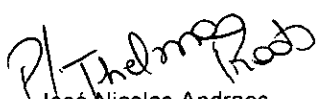
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Henrique César

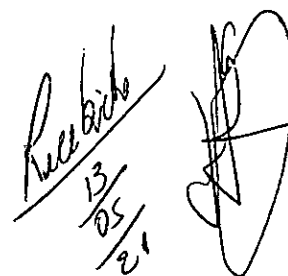
Assunto: Processo em Diligência.

Com os meus cumprimentos, informo a V. Ex.^ª que o processo 5704/20, que declara de utilidade pública a Associação de Catalão Contra o Câncer - ACCC, com sede na cidade de Catalão – GO e relatado pelo Deputado Talles Barreto, no qual solicita documentação para dar prosseguimento na sua tramitação ou arquivamento do mesmo. O Projeto encontra-se na Secretaria de Apoio Legislativo e os documentos a serem providenciados são:

- Estatuto Social Ata da eleição da atual Diretoria; Cópias autenticadas ou simples, neste último caso deve sua autenticidade ser declarada, sob as penas da lei, pelo Presidente da entidade;
- Declaração de efetivo funcionamento há mais de um ano; mediante apresentação de atestado emitido por juiz de direito, promotor de justiça ou delegado de polícia da localidade em que a entidade tem sede;
- Cópia autenticada ou simples, neste último caso deve sua autenticidade ser declarada, sob as penas da lei, pelo Presidente da entidade;
- Declaração de autenticidade: constando todos os documentos que serão declarados autenticidade, via original.

Atenciosamente,


José Nicolas Andraos
Procurador
Secretaria de Apoio Legislativo



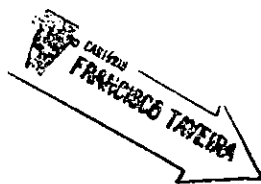
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, Rherman de Souza Pires, presidente em exercício da Associação de Catalão Contra o Câncer (ACCC), declaro sob as penas da lei penal e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticas e condizem com o documento original.

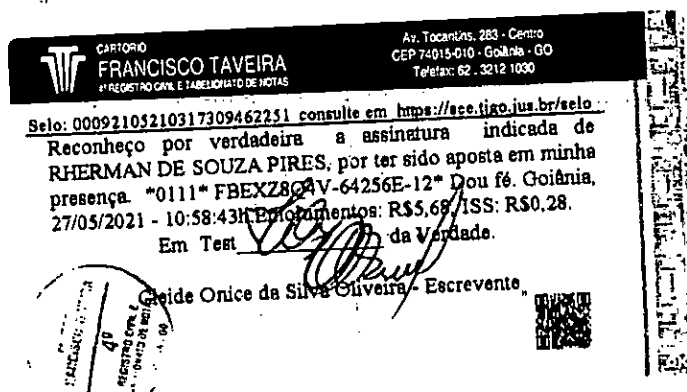
1. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER
2. ESTATUTO SOCIAL
3. ATA DE REUNIÃO GERAL DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2019
4. 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER
5. ATA DE REUNIÃO GERAL DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2020
6. ATA DE REUNIÃO GERAL DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

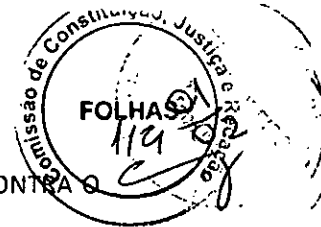
Catalão 24 de maio de 2021.



Rherman de Souza Pires

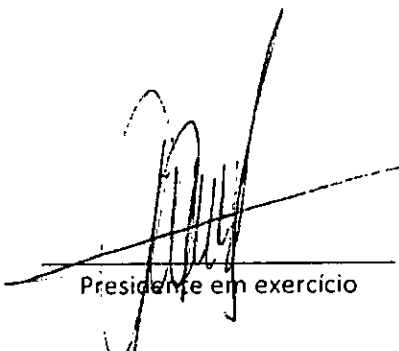
Presidente em exercício

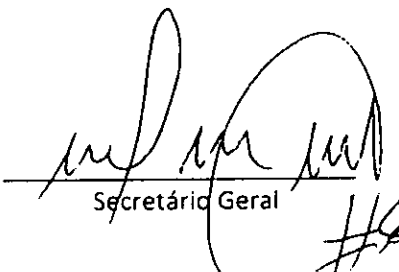




ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, convocados extraordinariamente para uma reunião, na sede da Associação de Catalão contra o Câncer – ACCC, estiveram presentes o Presidente da Associação Rodrigo Alves Carvelo, o Secretário Geral Marcos César Rodrigues Machado, o Vice-Presidente Rherman de Souza Pires, o Tesoureiro Paulo Henrique Calisto, a Tesoureira Adjunta Deysiane Bento da Silva e o Diretor, José Geraldo Coelho. A reunião teve início pontualmente às dezoito horas, com todos presentes, o Presidente Rodrigo justificou a urgência da reunião extraordinária, onde expôs seu afastamento imediato por tempo indeterminado do cargo de Presidente, e solicitou que o Vice-Presidente Rherman assumisse doravante o controle da Mesa Diretora. Rodrigo justificou seu afastamento, devido à motivos pessoais. Ressaltou ainda que continua como voluntário da ACCC e que podemos contar com ele sempre que necessário. Emocionado, Rodrigo passa a palavra ao agora Presidente Interino por tempo indeterminado, Rherman que agradeceu a confiança e também o empenho de cada Diretor e voluntário nas atividades da Associação e solicitou que tudo continue funcionando bem como sempre foi, mantendo assim a credibilidade da associação perante a comunidade. Encerrou a reunião, rogando as bênçãos de Deus a todos e que a Pandemia tenha fim em breve! Solicitou a mim, Secretário Geral que redigisse a presente Ata, na qual assina como Presidente Interino, juntamente com demais diretores.


Presidente em exercício

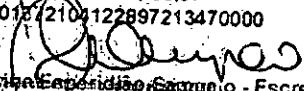

Secretário Geral

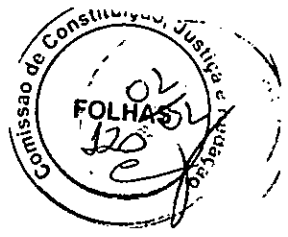
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E DABELENCO TO P DE RECER DE CATALÃO-GO
CNPJ: 42.713.814/0001-48 | ENDEREÇO: MARCO FERREIRO BARREIRO
AV. RAFAEL FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75911-420 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3441-2801 - FAX: (64) 3442-8214

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 64, protocolizado e digitalizado sob o nº 72.044 e registrado sob o nº 2.857, às fls. 145V/146F. Dou fe. CATALÃO-GO, 15/04/2021.

Custas: R\$ 58,19 Taxa Jud.: R\$ 16,33 Fundos e ISS 41%: R\$ 22,27 Total: R\$ 98,97

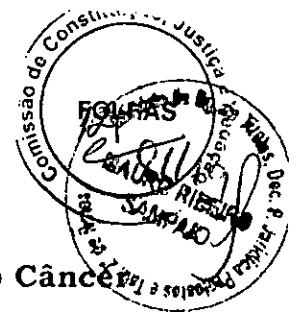
Selo: 01572104122897213470000


Bel. Samara Cristina de Almeida - Escrevente
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
PAULO HENRIQUE CALISTO	Paulo Henrique Calisto
José Geraldo Coelho	José Geraldo Coelho
Marcos César R. Machado	[Signature]
Rhurman de Souza Reis	[Signature]
Deysiane Bertie da Silveira	[Signature]



Estatuto Social – Consolidado

1ª Alteração do Estatuto da Associação de Catalão Contra o Câncer

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER - ACCC, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2017, é uma associação civil beneficente com finalidade de promover a educação para a saúde, prevenção e diagnóstico precoce, conscientização, em especial ao tratamento e ao combate ao câncer e ainda à melhoria da qualidade de vida do paciente acometido com esta neoplasia maligna.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Associação Catalana de Combate Ao Câncer - ACCC, é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

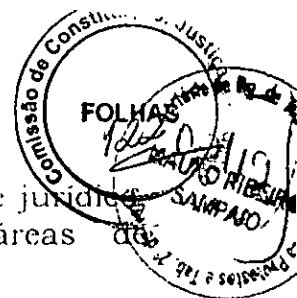
Parágrafo Segundo - A Associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção. A prevenção e o combate ao câncer serão realizados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, em unidades hospitalares próprias, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde e Fundações e Associações Filantrópicas, sem custo para o paciente.

Parágrafo Terceiro - A ACCC prestará apoio às pessoas, orientando-as nas questões médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicas, especialmente as relacionadas com o câncer, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sua condição social e financeira, fazendo agendamento de consultas nas unidades hospitalares, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde do SUS e também nas Fundações e Associações Filantrópicas, bem como transporte e acomodação em casas de apoio, sem custos aos pacientes e seus acompanhantes.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá atuar também junto aos dependentes químicos, usuários de drogas e bebidas alcoólicas, prestando apoio a eles e aos familiares dos pacientes acometidos por esse problema, podendo assim, fazer o trabalho de prevenção e recuperação, inclusive mediante internação através de convênios em clínicas especializadas, promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar através de atendimento individual ou em

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417

grupo, prestando apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico promovendo seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas.



Parágrafo Quinto - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC poderá ajudar financeiramente nos traslados funerários e alimentação aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Sexto - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC - ACCC poderá atuar na Assistência Social, podendo contribuir para o desenvolvimento da comunidade, operacionalizando diversos programas, projetos, serviços e benefícios no combate das desigualdades sociais, estimulando atividades produtivas, promovendo a inserção social, visando à melhoria da qualidade de vida da população em situação de exclusão social, sejam crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de deficiência, grupos sociais em geral.

Parágrafo Sétimo - Mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados departamentos e unidades diversas dotados de regimento interno, para atender às peculiaridades das tarefas que lhes forem conferidas, essenciais ao cumprimento das finalidades sociais da entidade.

Art. 2º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC terá como foro o Município de Catalão/GO, e funcionará na Rua 94, nº 544 - Bairro Castelo Branco - Catalão-GO.

Art. 3º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, especialmente as voltadas ao apoio ao paciente com câncer.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos, shows e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

Capítulo II

Associados: Categorias, Deveres e Direitos.

Art. 5º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

- 1- Associado fundador;
- 2- Associado efetivo;

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Parágrafo Primeiro - São Associados fundadores, aqueles integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio;

Parágrafo Segundo - São Associados efetivos, os integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC após a fundação;

Parágrafo Terceiro - Consideram-se quites com a Associação os associados fundadores ou efetivos que contribuírem para os cofres sociais, de forma regular, mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- 1- respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;
- 2- divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;
- 3- desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
- 4- contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC;
- 5- comparecer às assembleias gerais,
- 6- zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- 1- participar e deliberar nas assembleias gerais;
- 2- votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- 3- propor sugestões de interesse geral;
- 4- participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

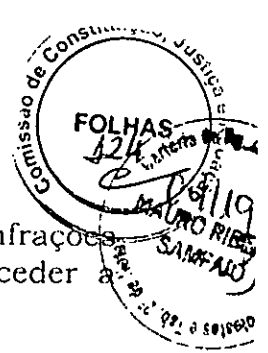
DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão.

DA ADVERTÊNCIA

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417

Art. 9º - A penalidade de advertência será aplicada nas infrações consideradas leves ou quando se entender que ela deva proceder a qualquer das outras penalidades.



DA SUSPENSÃO

Art. 10º - Será passível de suspensão de seus direitos sindicais, o associado que:

- a) Não cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Ofender direta ou indiretamente os diretores, os empregados ou os associados do Sindicato;
- c) Sem prévia autorização do Sindicato, falar em seu nome ou no de seus dirigentes;
- d) Não cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais ou da Diretoria;
- e) Ceder sua carteira sindical em favor de terceiro, para utilização dos serviços sociais ou qualquer outro benefício concedido pelo Sindicato;
- f) Não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- g) Atrasar os pagamentos de suas mensalidades ou contribuições.

Parágrafo Único - A pena de Suspensão será, no mínimo de 2 (dois) meses e, no máximo, de 12 (doze) meses.

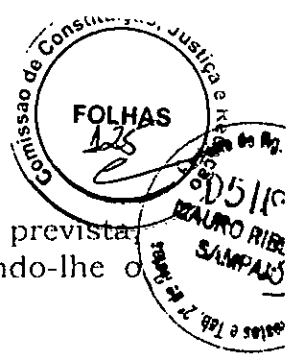
DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Será passível de exclusão do quadro social do Sindicato, o associado que:

- a) Por má conduta, mau caráter ou desonestidade, constituir-se em elemento nocivo à integridade moral do Sindicato e a seu quadro social;
- b) Atentar contra o patrimônio moral e material do Sindicato, mesmo que venha, a posteriori, ressarcir os danos causados ou retratar a ofensa, independente das sanções penais e cíveis cabíveis;
- c) Agredir física ou moralmente os associados, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Representativa, procurador da entidade ou os empregados do Sindicato;
- d) Provocar ou participar de conflito, tumulto ou agressão nas dependências do Sindicato ou em suas reuniões ou Assembleias;
- e) Reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- f) Incentivar ou propagar a discórdia na categoria;
- g) Atentar contra a honra dos associados, dirigentes e empregados do Sindicato, por calúnia, injúria ou difamação, independente das sanções penais cabíveis;
- h) Atrasar por mais de 6 (seis) meses os pagamentos das mensalidades sociais, quando então a aplicação da pena de exclusão será automática, independentemente de qualquer notificação prévia ao inadimplente.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria em procedimento regulamentar. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



§ 2º - A aplicação das penalidades, ressalvada a exceção aqui prevista, deverá ser precedida de notificação do associado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa no prazo de 8 (oito) dias.

Capítulo III

Da Administração.

Art. 12 - São órgãos administrativos da Associação:

1-	Assembleia Geral;
2-	Diretoria;
3-	Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os cargos ligados aos órgãos administrativos desta associação não terão qualquer tipo de remuneração advindas desta entidade.

Art. 13 - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela Associação, bem como aquele que livremente requerer sua demissão do quadro de associados à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

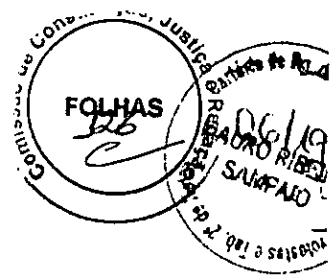
Parágrafo Segundo - A exigência consignada no dispositivo acima não se aplica à primeira eleição de composição dos órgãos administrativos da associação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art. 15 - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Diretor Presidente, garantido a 20% (vinte por cento) dos associados o direito de promovê-la, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que tem o prazo de 8(oito) dias para resposta, e será efetivada por meio de Edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

Art. 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Estatuto Social – Consolidado

1ª Alteração do Estatuto da Associação de Catalão Contra o Câncer

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede e Foro.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO CONTRA O CÂNCER - ACCC, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2017, é uma associação civil beneficente com finalidade de promover a educação para a saúde, prevenção e diagnóstico precoce, conscientização, em especial ao tratamento e ao combate ao câncer e ainda à melhoria da qualidade de vida do paciente acometido com esta neoplasia maligna.

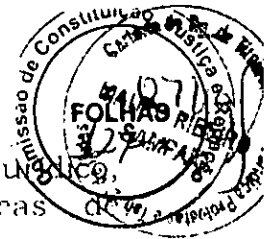
Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Associação Catalana de Combate Ao Câncer - ACCC, é indeterminado, dissolvendo-se a entidade somente por deliberação de seus associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, sendo seu patrimônio doado a entidades congêneres, na forma determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção. A prevenção e o combate ao câncer serão realizados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em unidades hospitalares próprias, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde e Fundações e Associações Filantrópicas, sem custo para o paciente.

Parágrafo Terceiro - A ACCC prestará apoio às pessoas, orientando-as nas questões médicas, psicológicas, morais, sociais, materiais e jurídicas, especialmente as relacionadas com o câncer, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de sua condição social e financeira, fazendo agendamento de consultas nas unidades hospitalares, contratadas, conveniadas e reguladas pelo gestor de saúde do SUS e também nas Fundações e Associações Filantrópicas, bem como transporte e acomodação em casas de apoio, sem custos aos pacientes e seus acompanhantes.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá atuar também junto aos dependentes químicos, usuários de drogas e bebidas alcólicas, prestando apoio a eles e aos familiares dos pacientes acometidos por esse problema, podendo assim, fazer o trabalho de prevenção e recuperação, inclusive mediante internação através de convênios em clínicas especializadas, promover a orientação, assistência e o acompanhamento familiar através de atendimento individual ou em

*Marina R. C. d.
OAB-GO*



grupo, prestando apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico, promovendo seminários, convenções, congressos nas áreas de prevenção e combate as drogas.

Parágrafo Quinto - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC poderá ajudar financeiramente nos traslados funerários e alimentação aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Sexto - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC - ACCC poderá atuar na Assistência Social, podendo contribuir para o desenvolvimento da comunidade, operacionalizando diversos programas, projetos, serviços e benefícios no combate das desigualdades sociais, estimulando atividades produtivas, promovendo a inserção social, visando à melhoria da qualidade de vida da população em situação de exclusão social, sejam crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de deficiência, grupos sociais em geral.

Parágrafo Sétimo - Mediante proposta apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral poderão ser criados departamentos e unidades diversas dotados de regimento interno, para atender às peculiaridades das tarefas que lhes forem conferidas, essenciais ao cumprimento das finalidades sociais da entidade.

Art. 2º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC terá como foro o Município de Catalão/GO, e funcionará na Rua 94, nº 544 - Bairro Castelo Branco - Catalão-GO.

Art. 3º - A Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, especialmente as voltadas ao apoio ao paciente com câncer.

Art. 4º - Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos, shows e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

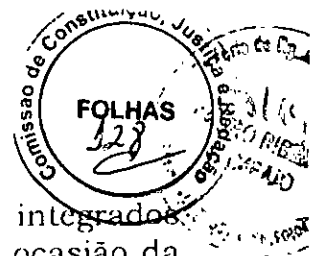
Capítulo II

Associados: Categorias, Deveres e Direitos.

Art. 5º - A Associação é constituída por numero ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

- | | |
|---|---------------------|
| 1 | Associado fundador; |
| 2 | Associado efetivo; |

Marina R. C. de Arr
TAB-GO 42417



Parágrafo Primeiro - São Associados fundadores, aqueles integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio;

Parágrafo Segundo - São Associados efetivos, os integrados na Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC após a fundação;

Parágrafo Terceiro - Consideram-se quites com a Associação os associados fundadores ou efetivos que contribuírem para os cofres sociais, de forma regular, mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- 1- respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;
- 2- divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;
- 3- desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
- 4- contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto e ou prestar serviços voluntários à Associação Catalana de Combate ao Câncer - ACCC;
- 5- comparecer as assembleias gerais;
- 6- zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

Art. 7º - São direitos dos associados

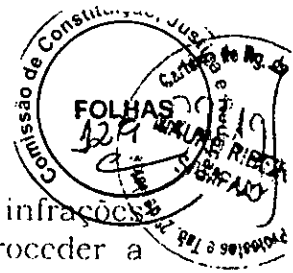
- 1- participar e deliberar nas assembleias gerais;
- 2- votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- 3- propor sugestões de interesse geral;
- 4- participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão e Exclusão.

DA ADVERTÊNCIA

Marina R. C. de Ara
OAB-GO 42417



Art. 9º - A penalidade de advertência será aplicada nas infrações consideradas leves ou quando se entender que ela deva proceder a qualquer das outras penalidades.

DA SUSPENSÃO

Art. 10º - Será passível de suspensão de seus direitos sindicais, o associado que:

- a) Não cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Ofender direta ou indiretamente os diretores, os empregados ou os associados do Sindicato;
- c) Sem prévia autorização do Sindicato, falar em seu nome ou no de seus dirigentes;
- d) Não cumprir as determinações emanadas das Assembleias Gerais ou da Diretoria;
- e) Ceder sua carteira sindical em favor de terceiro, para utilização dos serviços sociais ou qualquer outro benefício concedido pelo Sindicato;
- f) Não comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- g) Atrasar os pagamentos de suas mensalidades ou contribuições.

Parágrafo Único - A pena de Suspensão será, no mínimo de 2 (dois) meses e, no máximo, de 12 (doze) meses.

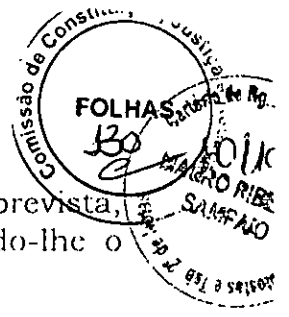
DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Será passível de exclusão do quadro social do Sindicato, o associado que:

- a) Por má conduta, mau caráter ou desonestidade, constituir-se em elemento nocivo à integridade moral do Sindicato e a seu quadro social;
- b) Atentar contra o patrimônio moral e material do Sindicato, mesmo que venha, a posteriori, ressarcir os danos causados ou retratar a ofensa, independente das sanções penais e cíveis cabíveis;
- c) Agredir física ou moralmente os associados, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Representativa, procurador da entidade ou os empregados do Sindicato;
- d) Provocar ou participar de conflito, tumulto ou agressão nas dependências do Sindicato ou em suas reuniões ou Assembleias;
- e) Reincidir no cometimento de falta punida com suspensão;
- f) Incentivar ou propagar a discórdia na categoria;
- g) Atentar contra a honra dos associados, dirigentes e empregados do Sindicato, por calúnia, injúria ou difamação, independente das sanções penais cabíveis;
- h) Atrasar por mais de 6 (seis) meses os pagamentos das mensalidades sociais, quando então a aplicação da pena de exclusão será automática, independentemente de qualquer notificação prévia ao inadimplente.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria em procedimento regulamentar. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Martina R.C. de Araujo
OAB-GO 42417



§ 2º - A aplicação das penalidades, ressalvada a exceção aqui prevista, deverá ser precedida de notificação do associado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa no prazo de 8 (oito) dias.

Capítulo III

Da Administração.

Art. 12 - São órgãos administrativos da Associação:

1-	Assembleia Geral;
2-	Diretoria;
3-	Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os cargos ligados aos órgãos administrativos desta associação não terão qualquer tipo de remuneração advindas desta entidade.

Art. 13 - Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desprezar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela Associação, bem como aquele que livremente requerer sua demissão do quadro de associados à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

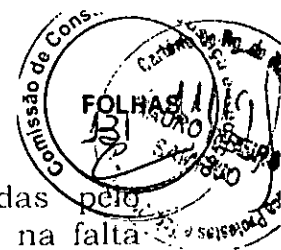
Parágrafo Segundo - A exigência consignada no dispositivo acima não se aplica à primeira eleição de composição dos órgãos administrativos da associação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art. 15 - A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Diretor Presidente, garantido a 20% (vinte por cento) dos associados o direito de promovê-la, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que tem o prazo de 8(oito) dias para resposta, e será efetivada por meio de Edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

Art. 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, ou, na falta deles, por seus Substitutos, na forma deste Estatuto ou por indicação do Presidente.

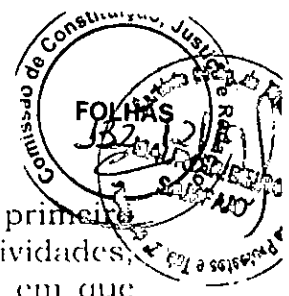
Art. 17 - À Assembleia Geral compete, especialmente:

1-	aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;
2-	eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;
3-	admitir e demitir associados;
4-	reformular este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembleia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;
5-	aprovar proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
6-	autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
7-	deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma do Art. 12 deste Estatuto;
8-	aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada em Catalão-GO e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo Primeiro - Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV e VIII deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Parágrafo Segundo - No caso de substituição de membros da diretoria por descumprimento do Estatuto ou Regimento Interno, serão de atribuição da diretoria a aprovação e homologação do substituto do cargo vago, sem a necessidade de convocação de Assembleia.

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades, para deliberar sobre o item I do artigo anterior, e, nos casos em que houver eleições, também sobre o item II do referido artigo, exigindo neste último caso, o voto concorde da maioria simples dos presentes com direito a voto em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, ou, ainda, por proposta subscrita por 20% (vinte por cento) dos associados quites.

Art. 20 - A Diretoria da Associação será constituída de:

- | | |
|----|----------------------------------|
| 1. | Presidente; |
| 2. | Vice-Presidentes; |
| 3. | Secretaria Geral; |
| 4. | Tesouraria; |
| 5. | Diretoria Jurídica; |
| 6. | Diretoria de Assistência Social; |
| 7. | Diretoria de Comunicação; |
| 8. | Diretoria de Patrimônio |

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos a contar da data de fundação.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Parágrafo Quarto - A critério da Diretoria, podem ser criadas comissões de voluntários para auxílio no desempenho e execução de suas atividades, e que seus participantes podem ser ou não associados.

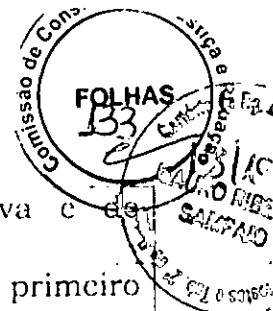
Art. 21 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião, entendida esta como a soma da metade mais um dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 22 - Para concretização de seus objetivos poderá a Diretoria criar comissões para fins específicos.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

1. administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;
2. elaborar o plano anual de suas atividades, se

Marina R. C. de Ar
OAB-GO 42417



- responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;
3. submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;
 4. a prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - 4.1) relatório circunstanciado de atividades;
 - 4.2) Balanço Patrimonial;
 - 4.3) Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho fiscal sobre as contas da entidade.
 5. prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;
 6. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais:
 - 6.1) na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quorum das decisões, se por maioria ou unanimidade;
 7. planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;
 8. estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
 9. reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;
 10. autorizar o Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
 11. autorizar as despesas extraordinárias;
 12. divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
 13. aprovar o Regimento Interno da Associação;
 14. submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria qualificada de dois terços de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem eletiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes;
 15. zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

[Handwritten signature]

Marina R. C. de Ar
OAB-GO 42417



Parágrafo Primeiro - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião em lista apartada.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

1.	convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;
2.	representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (extrajudicialmente), podendo delegar poderes para outro Diretor;
3.	constituir procuradores e mandatários;
4.	apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;
5.	assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência;
6.	elaborar regimento eleitoral.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente sucessivamente:

1.	substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Presidência;
2.	colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

1.	coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, atas, listas de presenças, registros e arquivos;
2.	secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas;
3.	orientar a organização dos serviços gerais da Associação, acompanhando sua execução.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

1.	ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria;
2.	assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
3.	elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação;
4.	proceder à arrecadação da renda social e depositá-la em banco;

Marina R. C. de Ar
TAB-GO 42417

Comissão de Constituição, Justiça e Processo
FOLHAS
133
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

5. supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;
6. apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

Art. 28 - Nas faltas e impedimentos do primeiro tesoureiro, compete ao Secretário Geral exercer plenamente as atribuições:

1. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Tesouraria;
2. Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

Art. 29 - Compete à Diretoria Jurídica:

1. assessorar a Diretoria, para que todos os atos emanados de seu membros, quer sejam eles praticados individualmente pelos Diretores ou em reunião da Diretoria, tenham o amparo da legislação pertinente, mediante consulta ao assessor jurídico;
2. coordenar e orientar os Advogados contratados na realização de serviços ou intervenção em processos de interesse da Associação ACCC;

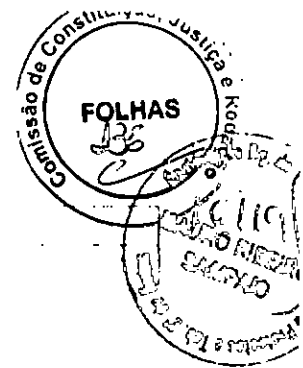
Art. 30 - Compete à Diretoria de Assistência Social:

1. acolher os pacientes com cancer e seus familiares e humanizar o atendimento naquilo que lhe for possível;
2. diligenciar em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos serviços relativos ao tratamento do câncer;
3. empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade;
4. zelar pelo compromisso com a qualidade dos serviços prestados a população pela Associação;

Art. 31 - Compete à Diretoria de Comunicação:

1. coordenar e executar as atividades relacionadas com reuniões e eventos;
2. promover campanhas educativas e de esclarecimentos;
3. adotar medidas e posturas junto aos meios de comunicação visando uma maior visibilidade da Associação ACCC;
4. coordenar metodologia de seleção de artigos e notícias de interesse que não compor o Clipping da Associação ACCC;
5. promover eventos com vistas a angariar recursos para a

Marina R. C. de Araujo
OAB-GO 42417



6. Associação;
outras atividades associativas.

Art. 32 - Compete à Diretoria de Patrimônio:

1. zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação ACCC.
2. fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação;
3. fiscalizar a sede social, inclusive seus móveis e equipamentos, zelando pela conservação de tudo, dando ciência à Diretoria de qualquer irregularidade que vier a constatar;
4. propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social;
5. executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 33 - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, com 03 (três) membros suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para mandatos de 04 (quatro) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria.

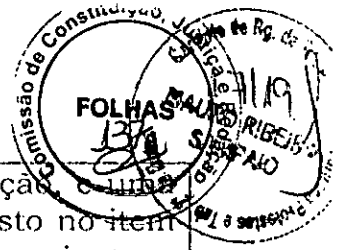
Parágrafo Primeiro - O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da Associação, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;
2. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
3. fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros da Associação, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;
4. emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;
5. velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da Associação;
6. reunir-se ordinariamente uma vez por mês para providenciar o fechamento do balancete mensal e fiscalizar

Marina R. C. de Ara
OAB-GO 42417



	a aplicação dos recursos financeiros da Associação, uma vez por ano para emitir pareceres sobre o disposto no item II deste artigo, ou, ainda, quando julgar conveniente e quando convocado pela Presidência da Associação, para deliberar sobre assuntos econômico-financeiros;
7.	zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Art. 35 - Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeram, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

Art. 36 - A renúncia aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice-Presidente.

Capítulo IV

Do patrimônio social e dos recursos

Art. 37 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas oriundas de eventos sociais, rendas de aplicações financeiras, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir, poderão para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos, permutados, transferidos, doados, contrapartida e subvenção na forma deste Estatuto mediante aprovação da maioria simples de seus associados e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 38 - O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos da Associação serão aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

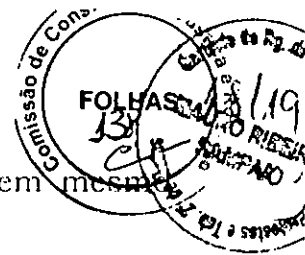
Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 39 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40 - Das decisões dos órgãos da associação caberá recurso à Assembleia Geral.

Marina R. C. de Araújo
OAB-G



Art. 41 - Os dirigentes e os associados não respondem nem subsidiariamente: pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 42 - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43 - As demonstrações contábeis e financeiras da Associação deverão constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Parágrafo Único - Nas notas explicativas deverão estar evidenciado o resumo das principais práticas contábeis, e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes como se a entidade não gozasse da isenção.

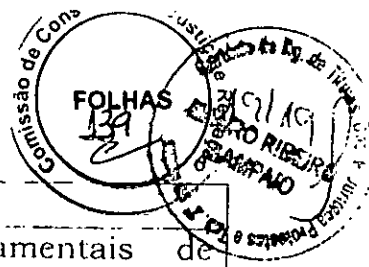
Art. 44 - Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá a Associação celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei nº 9.608, de 18.02.98.

Art. 45 - A Associação se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

Art. 46 - No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação observará ainda o seguinte:

1. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;
2. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
3. obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
4. as normas de prestação de contas determinarão, no

Marina R. C. de
OAB-GO 424



	minimo:
4.1)	a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
4.2)	A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
4.3)	A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos;
4.4)	A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 47 - É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 48 - No caso de pretensão de algum membro da diretoria em candidatar-se a algum cargo político-partidário, ou envolvimento na política deverá afastar-se do cargo, no prazo de 04 (quatro) meses.

Art. 49 - A Diretoria e Conselho Fiscal da Associação eleita para um quadriênio, fica constituída conforme Ata da Eleição.

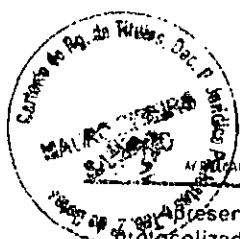
Art. 50 - As eleições serão sempre convocadas e realizadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - as Regras eleitorais serão estabelecidas por Regimento Interno, elaborado pelo Diretor Presidente que deverá ser afixado na sede da associação 200 (duzentos) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Catalão, 27 de outubro de 2017.

Rodrigo Alves Carvelo
Presidente

Marina R. C. de Araújo
OAB-GO 42417



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO P. DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ 42.211.814/0001-41 TABELIÃO MAURO FERREIRO DAMPAIO
AV. BRUNO FERREIRA PASCHOAL, Nº 1.783 - CENTRO - CEP 75701-485 - CATALÃO-GO - TELEFONE (54) 3441-2503 - FAX (54) 3442-0014

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 58,
protocolizado e digitalizado sob o nº 70.266 e registrado sob
o nº 2.857, às fls. 108V/117V. Dou fé. CATALÃO-GO,
04/02/2020.

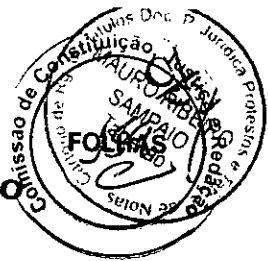
Custas: R\$ 59,23 Taxa Jud.: R\$ 15,62 Fundos e ISS 41%: R\$ 22,12 Total: R\$ 98,30

Selo: 01372002032933213460000

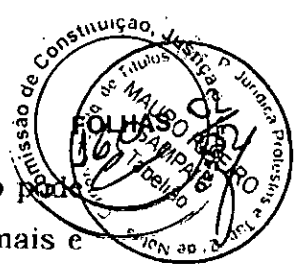
Luciano de Oliveira Freilias
Luciano de Oliveira Freilias - Escrevente

QUAQUER FERRADA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

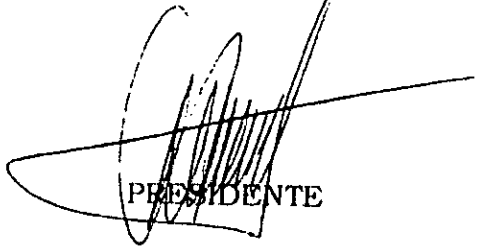
**ATA DE REUNIÃO GERAL DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATALÃO
CONTRA O CÂNCER - ACCC**

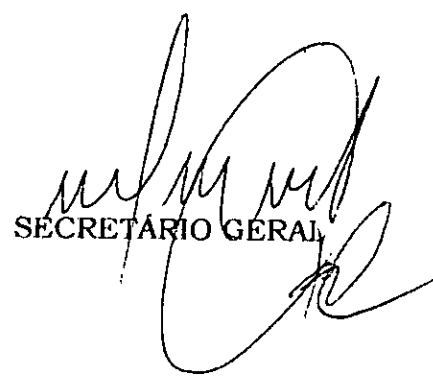


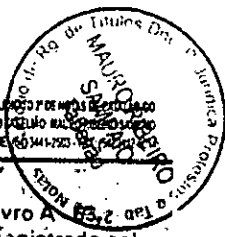
Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Associação de Catalão Contra o Câncer, situada na Rua Nassin Agel, número 552, no Centro de Catalão, Estado de Goiás, convocados pelo Presidente em exercício, Rherman de Sousa Pires, estiveram reunidos os membros ativos da Diretoria da ACCC, a saber: Rodrigo Alves Carvelo, Marcos César Rodrigues Machado, Paulo Henrique Calisto, Deysiane Beto da Silva, Denis Alexandre de Oliveira, João Vítor Felício Silveira, José Geraldo Coelho, Everton Alves Laurindo e Indianara da Silva Duarte, com convocação inicial às dezoito horas e trinta minutos e segunda e última convocação às dezenove horas. O Presidente em exercício Rherman deu início à reunião solicitando que o Secretário Geral Marcos César fizesse uma prece, no que foi prontamente atendido. Em seguida, agradeceu a todos pelo empenho durante o afastamento do Presidente Rodrigo Alves Carvelo, que fora candidato no último pleito. Rherman agradeceu com mais afincamento àqueles que puderam colaborar durante a preparação e a realização da Terceira Pamonhada da ACCC, lembrando eu o evento já faz parte do calendário fixo da ACCC e que caiu no gosto dos cidadãos. Rherman afirmou que tão logo a Tesouraria termine de fazer os cálculos, será divulgado o balancete do evento. Logo após, o Presidente em exercício Rherman convidou o Presidente licenciado Rodrigo Alves Carvelo para fazer uso da palavra e reassumir o cargo de Presidente da ACCC, agradecendo a confiança em si depositada. O Presidente da ACCC Rodrigo Alves Carvelo tomou a palavra e agradeceu a todos e em especial ao Vice-Presidente Rherman por conduzirem a ACCC durante seu afastamento com tanto zelo e amor. O Presidente levou à votação pelos presentes o desligamento e referida substituição dos membros a seguir: Secretária Geral Adjunta Elizângela Leandro Rosa; Diretor de Assistência Social Thiago Henrique Rosa, devidamente substituído pelo seu adjunto João Vítor Felício Silveira; Diretor de Eventos Sociais Adjunto Lourival Rodrigues Neto; Diretor de Patrimônio Adjunto Eduardo Alves Fonseca dos Santos; Diretor de Comunicação Adjunto João Antônio Pinheiro Camargo; Membro Efetivos do Conselho Fiscal, Daniel Nunes Freire, esse sendo substituídos por suas suplentes Indianara da Silva Duarte, respectivamente; Desligamento também dos Membros Suplentes do Conselho Fiscal Ivanilde Nunes dos Santos Marques e Lécia Siria da Silva, Ressaltou que a Associação



reconhece o trabalho e a dedicação de cada um deles, mas a ACCC não pode parar, portanto enfatiza a nova formação da Diretoria aumenta ainda mais e renova o engajamento de todos na luta e nas ações da ACCC. Encerrou a reunião agradecendo a todos os presentes e reforçando a proibição de assuntos políticos nas coisas da ACCC. Foi o que se passou, e eu, Marcos César Rodrigues Machado, Secretário Geral, digitei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da Associação de Catalão Contra o Câncer – ACCC. Catalão-GO, 16 de novembro de 2020.


PRESIDENTE

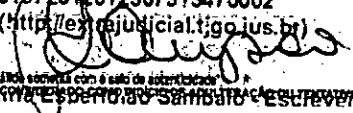

SECRETÁRIO GERAL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIÃO Nº 1 DE ANÍBAL BASTOS JUNIOR
CNPJ Nº 07.913.848/0001-45 - CATALÃO-GO - TELEFONE (62) 3441-7503
AV. PAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO

Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO** no Livro A protocolizado e digitalizado sob o nº 71.528 e registrado sob o nº 2.857, às fls. 38F/38V. Dou. de. CATALÃO-GO, 02/12/2020. Custas: R\$ 46,82 Taxa Jud.: R\$ 15,62 Fundos e ISS 41%: R\$ 17,81 - Total: R\$ 92,11.

Selo: 01872012012907313470002
Consulte: (<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>)



Verificação com o Selo de Autenticidade
Dra. Camilla Cristina Esdenário Sampaio - Escrevente